



TERMO DE CONTRATO N. 22/2006/FUNGEFAZ/SEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.055-500, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor WALDIR JÚLIO TEIS, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, denominada CONTRATANTE e, a empresa VITORIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.728.450/0001-56, Inscrição Estadual n. 13.204.792-6, estabelecida na Avenida Gonçalo Botelho de Campos, n. 2001, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande-MT, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor BENEDITO GOMES DE ARRUDA, portador do RG n. 605.349 SSP/MT, inscrito no CPF n. 514.022.701-00, tendo em vista a delegação de poderes constantes em Procuração, nos termos do PREGÃO n. 03/2006/FUNGEFAZ/SEFAZ, têm justo e contratado o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplica-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é aquisição de materiais de expediente para dar suporte operacional as Unidades da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, conforme especificações descritas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. MATERIAIS CONSTRUÇÃO:

3.1.1. Setenta e dois metros de aço CA-50, 10.000 mm 3/8 metros;

3.1.2. Doze Litros de Água Raz 0,9 litros;

3.1.2.1. Água raz para diluir e remover esmalte sintético e vernizes;

3.1.2.2. Contendo 0,9 litros;

3.1.2.3. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.

3.1.3. Quatro Kilos de Arame de Aço Recozido nº 18;

3.1.4. Dezesete M³ de Areia;

3.1.4.1. Areia tipo fina, para construção.

3.1.5. Quatro Jogos de Brocas para concreto;

3.1.5.1. Bitolas variando entre 3mm e 12mm.

3.1.6. Um Jogo de Brocas para metal;

3.1.6.1. Em aço carbono;

3.1.6.2. Bitolas variando entre 1mm e 13mm.

3.1.7. Seis brochas para pintura a cal, fibra côco;

3.1.7.1. Em fibra de côco;

3.1.7.2. Cabo em madeira;

3.1.7.3. Tamanho aproximado de 30 cm.

3.1.8. Cinco caixas d'água fibra de vidro p/1000 L;

3.1.8.1. Em fibra de vidro cônica;

3.1.8.2. Conteúdo 1000 L;

3.1.8.3. Tamanho de 1.52m x 1.00m x 1.82m.

3.1.9. Cinco caixas de concreto p/ar-condicionado de 10.000 Btus;

3.1.10. Doze sacos de cal hidratado tipo CH-I, saco de 20 kg;

3.1.10.1. Cal hidratado, tipo CH-I de hidróxido de cálcio ou mistura de hidróxido de magnésio tipo CH-1, com plasticidade maior ou igual a 110, de acordo com a NBR 7175;

3.1.10.2. Saco com 20 kg com identificação do produto, marca do fabricante e peso líquido.

3.1.11. Vinte e dois sacos de cimento portland comum, saco c/ 50 kg;

3.1.11.1. Cimento portland comum (CPI), composto de clínquer adicionado de sulfato de cálcio, com resistência de 25 MPA;

3.1.11.2. Embalagem em sacos de papel tipo kraftn contendo 50 kg, com sigla CPI-25.

3.1.12. Cento e Vinte Folhas de Lixa para Massa n. 180;

3.1.13. Onze Lubrificantes Aerosol Líquido Anti-Corrosivo;

3.1.13.1. Lata com 300ml;

3.1.13.2. Cor âmbar.

3.1.14. Dez Madeiras, tipo sarrafo de cedro;

3.1.14.1. Dimensões mínimas de 10cmx1,50mts.

3.1.15. Dezoito Madeiras tipo caibro de cedro;

3.1.15.1. Dimensões mínimas de 5x6x1,00m.

3.1.16. Doze Latas de Massa Corrida, base látex;

3.1.16.1. Lata com 18 litros;

3.1.16.2. Para acabamento de interior.

3.1.17. Trinta Molas Hidráulicas para Porta Área Automática;

3.1.17.1. Corpo em metal;

3.1.17.2. Com pintura eletrostática;

3.1.17.3. Velocidade de fechamento da porta ajustável;

3.1.17.4. Capacidade para portas de até 0,90x2,10m em madeira ou alumínio;

3.1.17.5. Cor amarelo ouro;

3.1.17.6. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.

3.1.18. Trezentos Parafusos cabeça de Fenda S6;

3.1.18.1. Com bucha plástica S6.

3.1.19. Quinhentos Parafusos Cabeça de Fenda S8;

3.1.19.1. Com bucha plástica s8.

- 3.1.20. Doze m³ de Pedra Brita nº 1;**
- 3.1.20.1. Incluindo transporte (entrega na obra).
- 3.1.21. Dois m³ de Pedra de Mão;**
- 3.1.22. Cinco Kg de Prego com Cabeça de Aço 17x27” Galvenizado;**
- 3.1.23. Dez Rolos para Pintura em Espuma 9cm com Cabo;**
- 3.1.24. Dez Rolos Pintura Lã Carneiro, 23 cm com cabo;**
- 3.1.24.1. Tamanho 23cm, com cabo.
- 3.1.25. Doze Silicone Bisnaga 300G com Pistola APL;**
- 3.1.25.1. Incolor;
- 3.1.25.2. Bisnaga contendo 300g;
- 3.1.25.3. Com pistola aplicadora.
- 3.1.26. Cento e Cinquenta Silicones Cola Base Borracharia Incolor 300G;**
- 3.1.26.1. Cola composta à base de borracha;
- 3.1.26.2. Incolor;
- 3.1.26.3. Embalagem contendo aproximadamente 300g.
- 3.1.27. Quinze Tábuas de Cedro;**
- 3.1.27.1. Tábua de cedro de primeira qualidade;
- 3.1.27.2. Medindo 1,5 metros x 25cm.
- 3.1.28. Dois Milheiros de Tijolos de cimento, tipo bloco;**
- 3.1.28.1. Medindo 20x20x40cm.
- 3.1.29. Duas latas de Tintas Asfáltica;**
- 3.1.29.1. Tinta asfáltica;
- 3.1.29.2. Densidade 0,90g x centímetro cúbico;
- 3.1.29.3. Para ser usado em concreto e alvenaria;
- 3.1.29.4. Líquido viscoso de cor preta e brilhante;
- 3.1.29.5. Embalada em lata com 18 litros.
- 3.1.30. Seis Latas de Tinta Esmalte Sintético;**
- 3.1.30.1. Cor Branco Gelo;
- 3.1.30.2. Galão com 3,6 Litros;
- 3.1.30.3. Tinta esmalte sintético, acetinado;
- 3.1.30.4. Secagem extra rápida;
- 3.1.30.5. Para aplicação em superfícies de madeira e metal;
- 3.1.30.6. Embalagem contendo dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.
- 3.1.31. Seis Latas de Tinta Látex;**
- 3.1.31.1. Cor Branco Neve;
- 3.1.31.2. Tinta látex, à base de pva;
- 3.1.31.3. Lata com 18 litros;
- 3.1.31.4. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.
- 3.1.32. Cinco Latas de Tinta para Piso;**
- 3.1.32.1. Tinta para piso à base de água;
- 3.1.32.2. Na cor cinza chumbo;
- 3.1.32.3. Rendimento de 20 a 40 m²;
- 3.1.32.4. Lata de 18 litros;
- 3.1.32.5. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.
- 3.1.33. Duas Latas de Vedacit;**
- 3.1.33.1. Aditivo impermeabilizante à base de água;
- 3.1.33.2. Cor branca;

- 3.1.33.3.** Lata de 18 litros;
- 3.1.33.4.** embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.
- 3.1.34. Vinte Vedante de Borracha para Portas;**
- 3.1.34.1.** Mínimo 90cm.
- 3.1.35. Quatro Galões de Verniz para Madeira Incolor;**
- 3.1.35.1.** Incolor;
- 3.1.35.2.** Base nitrocelulose, brilhante;
- 3.1.35.3.** Galão contendo 3,6 litros.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1.** As entregas serão efetuadas conforme as necessidades da Contratante, atendendo as solicitações realizadas por meio de Ordens de Fornecimento, expedidas pela Gerência de Aquisições-GEA/CGAC, não podendo ultrapassar o exercício de 2006;
- 4.2.** A partir da expedição da Ordem de Fornecimento, as entregas deverão ser realizadas no máximo em 10 (dez) dias úteis.
- 4.3.** As entregas serão realizadas na Gerência de Material e Patrimônio – GMAP, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Bloco A, Subsolo, Cuiabá/MT, e serão atestadas pela Coordenadoria Geral de Aquisições e Contratos - CGAC
- 4.4.** As entregas serão realizadas com agendamento prévio com a Gerência de Material e Patrimônio – GMAP.
- 4.5.** O objeto deste Contrato será recebido por servidor competente, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral, depois de realizadas as eventuais correções.
- 4.6.** O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93.
- 4.7.** Durante a garantia dos produtos, a Contratada substituirá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, todos os itens que apresentarem defeitos de fabricação.
- 4.8.** A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a Ordem de Fornecimento e com as normas deste Contrato.
- 4.9.** A Contratada, nos termos do art. 72, da Lei 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;
- 4.10.** A Contratada nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, fica ciente que é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1** O presente Contrato terá início no dia 20 de junho de 2006 e término previsto para 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, a Contratante pagará a Contratada o preço global de **R\$ 13.250,00 (treze mil duzentos e cinquenta reais)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos produtos fornecidos;

6.1.1. O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.1., é de R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos), perfazendo a importância de **R\$ 105,12 (cento e cinco reais e doze centavos)**;

6.1.2. O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.2., é de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), perfazendo a importância de **R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)**;

6.1.3. O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.3., é de R\$ 4,96 (quatro reais e noventa e seis centavos) perfazendo a importância de **R\$ 19,84 (dezenove reais e oitenta e quatro centavos)**;

6.1.4. O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.4., é de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), perfazendo a importância de **R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais)**;

6.1.5. O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.5., é de R\$ 31,00 (trinta e um reais), perfazendo a importância de **R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais)**;

6.1.6. O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.6., é de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo a importância de **R\$ 78,00 (setenta e oito reais)**;

6.1.7. O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.7., é de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), perfazendo a importância de **R\$ 23,40 (vinte e três reais e quarenta centavos)**;

6.1.8. O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.8., é de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), perfazendo a importância de **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**;

6.1.9. O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.9., é de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), perfazendo a importância de **R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)**;

6.1.10. O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.10., é de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), perfazendo a importância de **R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)**;

6.1.11. O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.11., é de R\$ 13,00 (treze reais), perfazendo a importância de **R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais)**;

6.1.12. O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.12., é de R\$ 0,40 (quarenta centavos), perfazendo a importância de **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)**;

6.1.13. O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.13., é de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), perfazendo a importância de **R\$ 63,80 (sessenta e três reais e oitenta centavos)**;

6.1.14. O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.14., é de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo a importância de **R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**;

6.1.15. O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.15., é de R\$ 2,07 (dois reais e sete centavos), perfazendo a importância de **R\$ 37,26 (trinta e sete reais e vinte e seis centavos)**;

6.1.16. O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.16., é de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), perfazendo a importância de **R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais)**;

6.1.17. O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.17., é de R\$ 85,79 (oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), perfazendo a importância de **R\$ 2.573,70 (dois mil quinhentos e setenta e três reais e setenta centavos)**;

6.1.18. O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.18., é de R\$ 0,20 (vinte centavos), perfazendo a importância de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**;

6.1.19. O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.19, é de R\$ 0,20 (vinte centavos) perfazendo a importância de **R\$ 100,00 (cem reais)**;

- 6.1.20.** O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.20., é de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) perfazendo a importância de **R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais);**
- 6.1.21.** O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.21., é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), perfazendo a importância de **R\$ 100,00 (cem reais);**
- 6.1.22.** O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.22., é de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), perfazendo a importância de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais);**
- 6.1.23.** O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.23., é de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), perfazendo a importância de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais);**
- 6.1.24.** O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.24., é de R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos), perfazendo a importância de **R\$ 118,00 (cento e dezoito reais);**
- 6.1.25.** O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.25., é de R\$ 16,80 (dezesesseis reais e vinte e dois centavos), perfazendo a importância de **R\$ 201,60 (duzentos e um reais e sessenta centavos);**
- 6.1.26.** O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.26., é de R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos), perfazendo a importância de **R\$ 1.620,00 (um mil seiscientos e vinte reais);**
- 6.1.27.** O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.27., é de R\$ 6,00 (seis reais), perfazendo a importância de **R\$ 90,00 (noventa reais);**
- 6.1.28.** O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.28., é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) perfazendo a importância de **R\$ 3.000,00 (três mil reais);**
- 6.1.29.** O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.29., é de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), perfazendo a importância de **R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais);**
- 6.1.30.** O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.30., é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo a importância de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);**
- 6.1.31.** O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.31., é de R\$ 39,80 (trinta e nove reais e oitenta centavos), perfazendo a importância de **R\$ 238,80 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos);**
- 6.1.32.** O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.32., é de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais), perfazendo a importância de **R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais);**
- 6.1.33.** O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.33., é de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), perfazendo a importância de **R\$ 75,98 (setenta e cinco reais e noventa e oito centavos);**
- 6.1.34.** O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.34., é de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), perfazendo a importância de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais);**
- 6.1.35.** O valor unitário do objeto descritos no item 3.1.35., é de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos), perfazendo a importância de **R\$ 114,00 (cento e quatorze reais);**
- 6.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.
- 6.3.** Os pagamentos serão efetuados pelo Fundo de Gestão Fazendária – FUNGEFAZ, no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Gerência de Material e Patrimônio – GMAP;
- 6.3.1.** Caso a Nota Fiscal de material for maior que R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), a mesma deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débito Fiscal – CND, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Fazenda, do domicílio tributário do interessado, nos termos do Decreto n. 4.397/04 ou equivalente na hipótese da Contratada ser estabelecida em outras unidades da Federação.

6.3.2. A Nota Fiscal deverá conter no verso atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento e que efetivamente foi prestado.

6.4. Constando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 6.3. fluirá a partir da respectiva regularização.

6.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

6.5.1. número do Contrato;

6.5.2. nome do banco, número da agência e conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.6. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

6.7. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na Nota Fiscal.

6.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo de Gestão Fazendária – FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01.

6.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.10. O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

6.11. Havendo acréscimos dos quantitativos, obrigará ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preço, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

6.12. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, no caso de Contratada Nacional o referido documento estará acompanhado juntamente com a apresentação da regularidade documental junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, conforme art. 123 do Decreto n. 7.217, de 14 de março de 2006.

6.13. O pagamento das faturas fica condicionado a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

6.13.1. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria de Receita Federal);

6.13.2. Certidão Negativa de Débito, emitida pela Previdência Social;

6.13.3. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.13.4. Certidão positiva de Débitos Fiscais com efeito de Certidão Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo mencionada:

Projeto Atividade:					
2006 – R\$	200,00	2007 – R\$	200,00	2084 – R\$	500,00
2122 – R\$	154,89	2005 – R\$	200,00	2129 – R\$	500,00
2123 – R\$	200,00	2155 – R\$	552,00	2188 – R\$	200,00
2445 – R\$	200,00	2520 – R\$	500,00	2521 – R\$	500,00
2522 – R\$	500,00	2524 – R\$	500,00	2525 – R\$	300,00
2526 – R\$	500,00	2528 – R\$	1.500,82	2527 – R\$	1.558,55

2529 – R\$ 500,00	2544 – R\$ 100,00	2699 – R\$ 200,00
2700 – R\$ 150,00	2815 – R\$ 200,00	2815 – R\$ 200,00
2924 – R\$ 200,00	2925 – R\$ 200,80	2927 – R\$ 250,00
2929 – R\$ 300,00	2935 – R\$ 200,00	2937 – R\$ 600,00
2938 – R\$ 500,00	2004 – R\$ 882,94	
Fonte: 140/240		
Classificação Orçamentária: 3390.3000		

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL E RESCISÃO

8.1. A prestação de caução está dispensada, nos termos do art. 56, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

8.2. A rescisão regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, no que couber.

8.2.1. Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

8.2.2. Em qualquer das hipóteses suscitadas a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso não reembolsará ou pagará a Contratada qualquer indenização ou quaisquer direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções em caso de inadimplemento reger-se-ão pelo disposto nos artigos 86 a 87 da Lei 8.666/93, estabelecendo-se que qualquer multa que venha a ser aplicada com base no art. 87, II, limitar-se-á a um valor correspondente aos percentuais descritos nos subitens abaixo.

9.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, nos moldes do art. 86 da Lei n. 8666/1993, sujeitará a Contratada inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento contratado.

9.3. O valor da multa prevista no item 9.2. será descontado dos créditos que a Contratada possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no subitem 9.4.2.

9.4. Nos termos do artigo 87, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar a Contratada, mediante citação e ampla defesa, as seguintes penalidades:

9.4.1. Advertência por escrito;

9.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de cinco anos;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/93.

9.5. Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

9.6. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme conceituado no **item 9.9**, o atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato no prazo proposto, sujeitará a Contratada à aplicação da multa de mora diária a ser calculada conforme a seguinte fórmula:

$$M = R\$ 0,20 \times \frac{V}{T} \times \text{dias de atraso}$$

onde:

M – é o valor da multa a ser paga

V – é o valor do fornecimento considerado

T – é o prazo máximo em dias para o fornecimento considerado

9.7. Na aplicação da fórmula acima, ocorrendo dízima na divisão dos valores representados por “V” e “T”, estes serão arredondados para mais.

9.8. Na hipótese de que venha a ser aplicada multa, o depósito do valor da mesma deverá ser feito no banco do Brasil, Agência 0046-9, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ.

9.9. Entende-se por motivo de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável das partes interessadas, que mesmo diligentemente não consiga impedir sua ocorrência.

9.10. A Contratada deverá comunicar ao Contratante os fatos de força maior/caso fortuito, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

9.11. Caso a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado.

9.12. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade, caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo, encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior.

CLÁUSULA DEZ - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 CONSTITUEM OBRIGACÕES DA CONTRATADA:

10.2.1. Responsabilizar-se-á por todas as despesas inerentes ao transporte e entrega do objeto do presente Contrato;

10.2.2. Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas;

10.2.3. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, independentemente de fiscalização ou acompanhamento.

10.2.4. Responsabilizar-se-á pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n.º 8.078/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

10.2.5. Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste Contrato;

10.2.6. Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

10.2.7. Atenderá todas as obrigações constantes da Lei n. 8.666/93 e do presente Contrato.

10.3 CONSTITUEM OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

10.3.1. Proporcionará a Contratada todas as facilidades para perfeita execução do objeto deste Contrato;

10.3.2. Efetuará os pagamentos nos termos e condições avençadas;

10.3.3. Fiscalizará a execução do objeto deste Contrato;

10.3.4. Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

10.3.5. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

CLÁUSULA ONZE- DISPOSICÕES GERAIS E FINAIS

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratual.

11.1.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

11.2. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.3. No caso de desfazimento deste Contrato, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenham produzido. A nulidade não exonera a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo-se os prazos referidos em dia de expediente, e, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO CONTRATUAL

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá - MT, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam, para dirimir os litígios oriundos da execução deste Contrato.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas, adiante nomeadas e assinadas.

Cuiabá – MT, 20 de junho 2006.

WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

VITORIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
BENEDITO GOMES DE ARRUADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: